



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



## LEI MUNICIPAL Nº 561/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

*"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquarussu (MS), para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências".*

O Prefeito do Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquarussu para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º- O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Taquarussu para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 37.537.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e sete mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 25.593.120,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e vinte reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 11.943.880,00 (onze milhões, novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º- A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

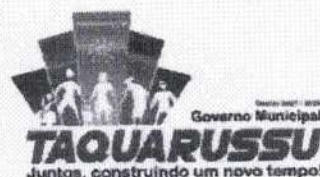




PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



Parágrafo único: Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado a criação, remanejamento e alteração das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º- A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

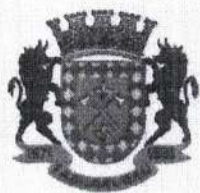
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 1.362.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 330.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 90.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 6.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 40.734.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	-R\$ 6.370.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
ALIENAÇÃO DE BENS	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 1.380.000,00
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 37.537.000,00</b>

Parágrafo único: Durante o exercício financeiro de 2022 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º- O Orçamento para o exercício de 2022, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º- Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme





preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º- A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º- A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Câmara Municipal	2.339.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
Chefe de Gabinete	1.490.000,00
Assessoria de Comunicação	160.000,00
Junta de Serviço Militar	7.000,00
Procuradoria Jurídica	313.000,00
Controle Interno Municipal	262.000,00
Secretaria Municipal de Administração Geral	2.517.200,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.056.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	5.607.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	159.000,00
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serv. Públicos	5.355.500,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	1.395.420,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.493.000,00
Fundo Municipal de Saúde	9.083.880,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.607.400,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	40.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.000,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	2.800.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	200.600,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	22.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.523.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



TOTAL GERAL

37.537.000,00

Art. 9º- O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

§ 1º Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e especial até o limite do excesso, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do total apurado conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 10- Dentro do limite previsto no artigo anterior e em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, ou entre programas no âmbito de cada órgão ou entre unidades orçamentárias, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações, visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:





- I- insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;
- II- insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;
- III- suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;
- IV- suplementação para atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por força da estimativa de receita inferior ao previsto no percentual fixado nesta lei, nos termos do art. 29 A da Constituição Federal;
- V- suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;
- VI- suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil e para despesas com saúde;
- VII- suplementações para atender insuficiência de dotação dentro da mesma fonte de recursos ou atender alterações nas fontes de receita por força de novas normas legais;
- VIII- créditos adicionais especiais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

§3º Fica estabelecido como limite para os créditos adicionais referidos no §2º deste artigo o valor da receita orçada na fonte 00.

Art. 11- Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

- I- tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- II- proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;
- III- contratar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da legislação vigente;
- IV- firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado,





consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;

V- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades constante no Anexo I desta lei;

VI- firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e que poderá ser considerado dispensado ou inexigível se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei ou se for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção e nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

VII- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da Lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

VIII- conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

IX- realizar concursos públicos ou contratar de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

X- suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2021, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;

XI- registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, a





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;

XII- conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.

XIII- dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);

XIV- implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação;

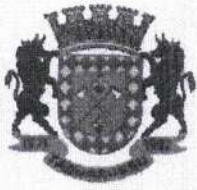
XV- adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2022 aos novos programas, projetos e atividades constantes deste orçamento e do Plano Plurianual/2022 a 2025, desde que sejam compatíveis, sem apostilamento.

Art. 12- Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2022 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13- Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2022 dos seguintes Fundos, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
Fundo Municipal de Saúde	9.083.880,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.607.400,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	40.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	2.800.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	200.600,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	22.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.523.000,00

Art. 14 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2021, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, e até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15 Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, 23 de dezembro de 2021.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSU

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO Nº 01 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021/FEAS.

Partes: Prefeitura Municipal de Taquarussu/MS e a APAE DE TAQUARUSSU – MS. **Objeto:** - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato supra citado por mais 09 (nove) meses compreendendo o período de 01 de janeiro de 2022 até 30 de setembro de 2022. Data da assinatura: 23 de dezembro de 2021. **Fundamento Legal:** fundamenta-se no Artigo 57, §, II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

**ASSINATURAS** : Clóvis José do Nascimento e Verônica Ferreira Lima.

**Taquarussu - MS, 23 de dezembro de 2021.**

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO

## LEI MUNICIPAL Nº 561/2021 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

"*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquarussu (MS), para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências*".

O Prefeito do Município de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Taquarussu para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º- O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Taquarussu para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 37.537.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e sete mil reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 25.593.120,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil, cento e vinte reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 11.943.880,00 (onze milhões, novecentos e quarenta e três mil, oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º- A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único: Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado a criação, remanejamento e alteração das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º- A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	R\$ 1.362.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 330.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 90.900,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 6.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 40.734.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 4.000,00
(-) DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	-R\$ 6.370.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 1.380.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>R\$ 37.537.000,00</b>

Parágrafo único: Durante o exercício financeiro de 2022 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º- O Orçamento para o exercício de 2022, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º - Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.

Art. 7º- A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de



Art. 8º - A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
<b>PODER LEGISLATIVO</b>	
Câmara Municipal	2.339.000,00
<b>PODER EXECUTIVO</b>	
Chefe de Gabinete	1.490.000,00
Assessoria de Comunicação	160.000,00
Junta de Serviço Militar	7.000,00
Procuradoria Jurídica	313.000,00
Controle Interno Municipal	262.000,00
Secretaria Municipal de Administração Geral	2.517.200,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.056.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	5.607.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	159.000,00
Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serv. Públicos	5.355.500,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	1.395.420,00
Secretaria Municipal de Finanças	1.493.000,00
Fundo Municipal de Saúde	9.083.880,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.607.400,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	40.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.000,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	2.800.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	200.600,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	22.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.523.000,00
Reserva de Contingência	100.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>37.537.000,00</b>

Art. 9º- O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 20% ( vinte por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

§ 1º Se houver excesso de arrecadação em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e especial até o limite do excesso, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando a tendência de arrecadação do exercício nos Fundos e Órgãos, considerando os excessos por fontes de receita.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do total apurado conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 10- Dentro do limite previsto no artigo anterior e em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal remanejar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receita prevista nesta Lei Orçamentária.

§1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, ou entre programas no âmbito de cada órgão ou entre unidades orçamentárias, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações, visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- I. insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;
- II. insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;
- III. suplementações que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do § 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;
- IV. suplementação para atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por força da estimativa de receita inferior ao previsto no percentual fixado nesta lei, nos termos do art. 29 A da Constituição Federal;
- V. suplementações para remanejamento dos saldos orçamentários apurados nas unidades que serão criadas, extintas, fusionadas ou incorporadas, para implementação das disposições das leis que alterarão a estrutura administrativa da prefeitura municipal;
- VI. suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil e para despesas com saúde;



VIII. créditos adicionais especiais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

§3º Fica estabelecido como limite para os créditos adicionais referidos no §2º deste artigo o valor da receita orçada na fonte 00.

Art. 11- Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

- I. tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- II. proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;
- III. contratar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da legislação vigente;
- IV. firmar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;
- V. promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município e com as entidades constante no Anexo I desta lei;
- VI. firmar termos de colaboração e de fomento precedidos de chamamento público nos termos em que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e que poderá ser considerado dispensado ou inexigível se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei ou se for autorizada em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária nas transferências de recursos a título de subvenção e nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;
- VII. firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo receptor, nos termos da Lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;
- VIII. conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;
- IX. realizar concursos públicos ou contratar de pessoal nos termos do art.37 da Constituição Federal para todos os Poderes, desde que atendam os dispositivos do artigo 169 da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- X. suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2021, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;
- XI. registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, a alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do contrato;
- XII. conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.
- XIII. dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);
- XIV. implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação;
- XV. adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2022 aos novos programas, projetos e atividades constantes deste orçamento e do Plano Plurianual/2022 a 2025, desde que sejam compatíveis, sem apostilamento.

Art. 12- Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2022 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13- Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2022 dos seguintes Fundos, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
Fundo Municipal de Saúde	9.083.880,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.607.400,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	40.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	6.000,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	2.800.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	200.600,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	22.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.523.000,00



deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2021, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2021, e até o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15 Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme art. 8º da Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.  
Taquarussu – MS, 23 de dezembro de 2021.

CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
**EDITAL DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS 003/2021**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Realização de Obras de Concretagem da Base de uma Arena Esportiva do Programa MS BOM DE BOLA realizado pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme especificações constantes no Termo de Referência – parte integrante deste Processo.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 1.050 - construção de quadra poliesportiva coberta. Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.

**VENCEDOR:** GABRIELA ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA

**VALOR:** R\$ 92.196,63 (noventa e dois mil cento e noventa e seis reais e sessenta e três centavos).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** Conforme Edital.

Taquarussu - MS, 23 de Dezembro de 2021.

**Clóvis José do Nascimento**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por MARILDA CARVALHO





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS  
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

GABINETE DO PREFEITO

JUNTOS, CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!



**LEI MUNICIPAL Nº 580/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre crédito adicional suplementar no Orçamento de 2022 do município e dá outras providências.*

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;**

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 561/2021, de 23 de dezembro de 2021, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9º, da Lei 561/2021, de 23 de dezembro de 2021, antes deste acréscimo.

Art. 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação, superávit financeiro e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu, MS, 20 de setembro de 2022.

  
**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TAQUARUSSU

## EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO N.º 002/2022

**DAS PARTES:**

**MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS**, através **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATAYPORÃ**”.

**DO OBJETO:**

Constitui objeto deste termo, o repasse de recursos financeiros oriundos do FEAS, por parte do Município de Taquarussu, à Casa de Abrigo do Município de Batayporã/MS, para o desenvolvimento pelos partícipes, de atividades conjuntas visando à prestação de serviços assistenciais de natureza continuada à 02 (duas) crianças e/ou adolescentes em situação de abandono e de vínculo familiar rompido, cujas ações deverão ser voltadas às necessidades básicas, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da política municipal de Assistência Social, Plano Municipal de Assistência Social.

**AMPARO LEGAL:**

Lei Municipal 577/2022 de 30 de junho de 2022.

**DO VALOR:**

O valor atribuído para execução do objeto deste **Convênio**, disponibilizados pela **CONCEDENTE** a **CONVENENTE** é no montante de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, repassado em 04 (quatro) parcelas, iguais e sucessivas no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 04.03.08.242.0116.2.058 através do Fundo Municipal de Assistência Social.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente termo é até 31/12/2022, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**DO FORO:**

Fica eleito o foro da comarca de Batayporã para dirimir quaisquer questões resultante da execução deste Termo.

**ASSINAM:**

**CLOVIS JOSE DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu-MS;

**ANA MARIA DIAS ALMEIDA**, Secretária Municipal de Assistência Social;

**GERMINO ROZ SILVA** Prefeito Municipal de Batayporã-MS

**MAYNARA MARTINS WRUCK**, Secretária Municipal de Assistência Social

**TESTEMUNHAS, Luiz Fernando Pigari Baptista e Cleide Soares de Oliveira.**

Taquarussu - MS, 19 de setembro de 2022.

Matéria enviada por Luiz Fernando Pigari Baptista

**LEI MUNICIPAL Nº 580/2022, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.**

*Dispõe sobre crédito adicional suplementar no Orçamento de 2022 do município e dá outras providências.*

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**, Prefeito Municipal de Taquarussu Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que são conferidas por Lei;

Faz saber a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares de mais 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do orçamento do município, Lei 561/2021, de 23 de dezembro de 2021, nos termos do disposto nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo Único – O percentual constante deste artigo só será utilizado, após exaurido o permitido pelo Artigo 9º, da Lei 561/2021, de 23 de dezembro de 2021, antes deste acréscimo.

Art. 2º Para cobertura das despesas autorizadas no artigo anterior, será utilizado por anulação total ou parcial de dotação, superávit financeiro e ou por excesso de arrecadação, na forma do disposto no art. 43, da Lei 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Taquarussu, MS, 20 de setembro de 2022.

**CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO**

Prefeito municipal

Matéria enviada por Renaldo Correia da Silva

